



Lei Complementar nº 0249, de 09 de Agosto de 2022.

Altera a redação do inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº. 135/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 135/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada – Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a título de contribuição ordinária, bem como alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial conforme abaixo a título de contribuição extraordinária”

Ano	Alíquota
2022	2,25%
2023	4,65%
2024	7,15%
2025 a 2059	8,64%

Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 30 de agosto de 2021.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

- I - em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, em 09 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas – Piauí, 09 de Agosto de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
- Prefeita Municipal -